

CONTRATO Nº. 20170003

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através da CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, inscrito no CNPJ/MP sob o Nº 22.936.215/0001-51, com sede na Avenida 14 de Junho, nº 61 – Centro – Itupiranga-Pa, Cep: 68580-000, devidamente representada por seu Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga Sr. Izaias Pereira Alves, brasileiro, amasiado, vereador, portador da cédula de identidade nº 4049455 inscrito no CPF sob o nº 677.497.802-97, residente e domiciliado na RUA PERNAMBUCO, 69, doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra. **LETÍCIA COLLINETTI FIORIN**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 23.316, representando neste ato sua empresa LETÍCIA COLLINETTI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o n. 22.389.522/0001-83, com sede à Rua Pedro Fontenelle, n.2249 – Bairro Cidade Nova - Marabá/PA, CEP: 68.501-550 tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório nº 000/0000, atuado na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2017-01010003 – CEL/CMI tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURIDICA NA CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PARÁ

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Unit.(Mês)	V. Total
1	Assessoria Jurídica	Mês	9	R\$4.300,00	R\$38.700,00
	Total Geral R\$:				R\$38.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25 II, c/c o art. 13, inciso I da lei nº 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões atem o limite fixado no § 1º, do art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretiva;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente até o dia 20 de cada mês;

4.5. Providenciar o pagamento de diárias de viagem quando for necessário o deslocamento para resoluções de pendências, de assuntos oriundos da prestação de serviços, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciaria em 03/04/2017 extinguindo-se em 31/12/2017, podendo ser prorrogado o acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78 e 79 da lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias uteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRADADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais:

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, sem julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e deste que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data que foram aplicadas.

CLASULA OITAVA – O VALOR REAJUSTE

8.1. O VALOR DA PRESTAÇÃO AVENÇA É DE R\$: 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desde índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta de verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria Exercício 2017 Atividade 0111.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 38.700,00, ficando o saldo

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro – Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 – Fone: (94) 333-1215 email:

camaradeitupiranga@hotmail.com/camaraitupiranga@yahoo.com.br

CNPJ: 22.936.215/0001-51



pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das atividades justificativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a legislação, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito publico, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica o Foro da cidade de Itupiranga, como o único capaz de dirimir as duvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga – PA, 03 de Abril de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CNPJ (MF) 22.936.215/0001-51

LETÍCIA COLLINETTI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (MF) 27.389.522/0001-83

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____